CONTRATO nº 15/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 (Dispensa).

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga- SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, neste ato presentada por seu Presidente, Vereador Cícero Justino da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 095.748.618-99, na forma de seu regimento, neste ato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/000162, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, por seus procuradores, Senhores Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, gerente de seção, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 267.221.598-00, e Alex Eduardo Freitas, brasileiro, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 21.993.730 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 070.661.598-00, ficando justo e contratados os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

- 1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de *link* banda larga de fibra óptica "FULL-DUPLEX" com velocidade mínima de 600Mbps (megabits por segundo), com garantia mínima de 20% da velocidade nominal, observando-se todas as especificações técnicas detalhadamente discriminadas no Termo de Referência (que integra o presente instrumento de contrato).
- 1.2. O objeto deverá contemplar, ainda, um IP único (fixo) válido na internet, sem limite de utilização de conteúdo trafegado, com suporte a quantas sessões de TCP/IP forem necessárias, e acesso direto à internet disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.
- 1.3. A interface digital entre o equipamento de terminação e o ativo de acesso instalado deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ-45. A contratada deverá se responsabilizar pela implantação, configuração e manutenção dos enlaces entre seu ponto concentrador até o local onde serão instalados os equipamentos na Contratante.
- 1.4. Manter o padrão mínimo de segurança e qualidade no tocante a transmissão de dados, baixo



retardo de transmissão, suportar a implementação de criptografía, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados na contratante, roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada.

- 1.5. O serviço deverá ser provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia.
- 1.6. A contratada disponibilizará em regime de comodato <u>todos</u> os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, como roteadores, conversores, modems e acessórios, garantindo sua adequação às velocidades e padrões técnicos exigidos, sem qualquer ônus para a contratante.
- 1.7. Em caso de dano ao equipamento disponibilizado, a empresa contratada deverá realizar a substituição, manutenção e configuração no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- 1.8. A prestadora deverá estar devidamente habilitada junto à Anatel Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- 1.9. Não deverá ocorrer interrupções nos serviços contratados. Caso ocorram, a contratada concederá descontos nas notas fiscais por interrupções no link de internet, proporcionalmente ao preço que deveria ser cobrado do cliente durante o período (horas) em que ocorreu a suspensão do serviço, desde que as causas de interrupção não possam ser atribuídas à contratante.
- 1.10. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:
 - D=(TixP)/Tm Onde: D = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha;
 - Tm = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
 - Ti = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;
 - P = preço mensal do circuito.
- 1.11. Em caso de indisponibilidade em um enlace de rede de interligação ou no link internet por qualquer motivo, e se, depois de restabelecida a disponibilidade, nas horas seguintes, houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo (ou seja, reincidência), será considerada para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.
- 1.12. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana, durante o horário de expediente, podendo também ser realizados fora desse horário, se a manutenção for da estrutura externa. A Central de Assistência Técnica da contratada estará à disposição da Câmara Municipal de Pirassununga, para recebimento de solicitações, via telefone, inclusive celular, no período de 24 horas por dia,7 dias por semana, todos os dias do ano.

- 1.13. Os serviços fornecidos incluem monitoramento, supervisão, manutenção e suporte técnico 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 1.14. Toda a infraestrutura para instalação, configuração, ativação, supervisão e monitoramento do link de internet será de exclusiva responsabilidade financeira e técnica da Contratada, sem ônus para a contratante.
- 1.15. A contratada deverá fornecer relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego do link contratado.
- 1.16. No início dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico inicial, descrevendo o potencial, qualificação e quantificação do link de fibra óptica "FULL-DUPLEX" com a velocidade contratada.
- 1.17. Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 04 (quatro) horas para identificar o erro e restabelecer a perfeita funcionalidade dos serviços contratados, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da contratada.
- 1.18. Na ocorrência de manutenção preventiva na infraestrutura dos serviços prestados, a contratada deverá comunicar até 05 (cinco) dias antes da realização dos serviços para que não ocorra prejuízo à Contratante.
- 1.19. Os serviços fornecidos pela contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, especialmente junto à ANATEL e/ou outros órgãos competentes, sob pena de rescisão do contrato.
- 1.20. A contratada, seus funcionários, e colaboradores se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras de que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, exceto por ordem judicial, sob pena de responder pelas perdas e danos.
- 1.21. Em caso de dúvida, questão ou controvérsia sobre o contrato, a Contratada não poderá interromper os serviços, salvo por medida judicial, se obrigando ainda a disponibilizar à contratante o código fonte de acesso ao(s) objeto(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços, se aplicável.
- 1.22. As ações da contratada deverão ser realizadas buscando atingir os melhores resultados, bem como garantindo a qualidade e agilidade na prestação dos serviços, compatíveis com os padrões exigidos pela Câmara Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:



- 2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2.2. Manter um preposto aceito pela Administração responsável pelo serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;
- 2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

- 2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou com o veículo.
- 2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.
- 2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133 de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 2.399,98 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente à soma de 12 pagamentos mensais de R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o qual será feito mediante a prestação dos serviços, bem como emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.
- 5.2. O preço contratado permanecerá irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DA DESPESA

6.1. A despesa será custeada com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a saber, a função programática "outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica" (0009 3.3.90.39-01)".



CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como pelo Processo nº 40/2024 (dispensa), pelo termo de referência e pela Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, *por dia de atraso*, pelo não cumprimento de sua obrigação relacionada ao objeto.
- 8.2. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.
- 8.3. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.
- 8.4. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.
- 8.5. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

- 9.1. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:
- a) A greve generalizada dos empregados;
- b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;
- c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;
- d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito,



independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do paragrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse publico, justificadas em processo administrativo;
- 1) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

- 11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nada excluindo ou reduzindo



essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).

12.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.
- 14.2. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas de termo de ciência, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TELEFÔNICA BRASIL S/A

COMTRATO VIVO GO



Testemunhas:

1) Mancello Gamito Mendes

2)



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2024

OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK BANDA LARGA DE FIBRA

ÓPTICA PARA ACESSO À INTERNET.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Ramon Carlos Estancial Teodoro, OAB/SP nº

406.461 (e-mail: ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Cícero Justino da Silva
Cargo: Presidente – biênio 2023/2024
CPF: 095.748.618-99
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Cícero Justino da Silva
Cargo: Presidente – biênio 2023/2024
CPF: 095.748.618-99
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Cícero Justino da Silva
Cargo: Presidente – biênio 2023/2024
CPF: 095.748.618-99
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Fábio Marques de Souza Levorin e Alex Eduardo Freitas.
Cargo: Procuradores da contratada
CPF: 267.221.598-00 e 070.661.598-00
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Cícero Justino da Silva
Cargo: Presidente – biênio 2023/2024
CPF: 095.748.618-99
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histório de ações, foi gerado em 23/10/2024 às 18:47:19 (GMT -3:00)



CONTRATO nº 15_2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.pdf

ID do documento #5b0f0fe8-1a9e-4148-b9fe-703db200b071

Assinaturas



MARCELLO GAMITO MENDES

Assinou como testemunha



ALEX EDUARDO DE FREITAS

Assinou como gestor



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

3:00);

Assinou como gerente sr



ALEX EDUARDO DE FREITAS

Assinou como gestor

Log

_	
23/10/2024 16:19:25	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 5b0f0fe8-1a9e-4148-b9fe-703db200b071.
23/10/2024 16:36:05	MARCELLO GAMITO MENDES (CPF 076.250.838-88; E-mail mgamito@telefonica.com; IP 162.158.158.131;), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 23/10/2024 às 16:36:05 (GMT -3:00);
23/10/2024 18:33:37	ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;), Assinou na Pág. 10 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 23/10/2024 às 18:33:37 (GMT - 3:00);
23/10/2024 18:40:31	ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;), Assinou na Pág. 13 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 23/10/2024 às 18:40:31 (GMT -

23/10/2024 18:47:16

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail

fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 13 como gerente sr usando Assinatura Digital:

A1. 23/10/2024 às 18:47:16 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

 $c55d12d73e97df352e336ec69d84bde3bbb8b630ca74c565f97270d394476451fe446efdb91217fa638089bac4a9b4aeea03d31b96ae9e3824640dc9b57c2b77\\ Hash do documento assinado (SHA512):$

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 5b0f0fe8-1a9e-4148-b9fe-703db200b071, com função descrita nos Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo.

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Cícero Justino da Silva
Cargo:	Presidente
CPF:	095.748.618-99
Período de gestão:	26/08/2024 a 31/12/2024

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Pirassununga, 24 de outubro de 2024



EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

Processo de Licitação nº 40/2024 – Dispensa – Contrato nº 15/2024 – Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Objeto: Contratação de link banda larga de fibra óptica. Valor Global: R\$ 2.399,98 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Valor mensal: R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura – Assinatura: 24 de outubro de 2024.

Pirassununga, 24 de outubro de 2024

Cícero Justino da Silva Presidente